



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXU

Autos n.º 0000877-78.2012.8.17.0580

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Diferenças (Seguro DPVAT) em que o autor ingressou visando a complementação do valor recebido a menor.

Concedida Justiça Gratuita (fls.25).

Requerente apresentou contestação (fls. 28/52)

Autor não apresentou replica a contestação (fls. 84)

Esse é um breve relatório.

PASSO A DECIDIR.

O interesse processual ou interesse de agir refere-se sempre à utilidade que o provimento jurisdicional pode trazer ao demandante. Para a comprovação do interesse processual, primeiramente, é preciso a demonstração de que sem o exercício da jurisdição, por meio do processo, a pretensão não pode ser satisfeita. Daí surge a necessidade concreta da tutela jurisdicional e o interesse em obtê-la (interesse-necessidade). Ressalto que o interesse de agir se dá com a comprovação do binômio necessidade-utilidade e, conforme teoria de Liebman, já adotada pelo STJ em alguns julgados, deve perdurar durante todo o curso processual.

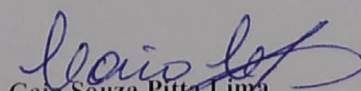
Friso que embora tenha demonstrado interesse na ação ao distribuí-la, em razão do princípio da demanda e dos impulsos, cabe a ela, nessa espécie de demanda, dar seus devidos andamentos, pois sendo ação de cunho privado, é de seu exclusivo interesse. A última manifestação do querente no processo foi em abril de 2017, passados 2 anos o mesmo não mais demonstrou interesse, mesmo porque o fato de o autor não ter buscado impulsionar o processo durante todo esse tempo comprova sua falta de interesse em agir.

Ante o exposto, pelo que dos autos consta, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **extingo** o presente sem resolução do mérito. Transitada em julgado esta decisão, **determino** seu arquivamento com as baixas de estilo. **Intime(m)-se.** Expedientes necessários.

Custas processuais pelo autor, dispensados em razão da justiça gratuita, ficando sua exigibilidade suspensa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Exu-PE quinta-feira, 7 de novembro de 2019.


Caio Souza Pitta Lima
Juiz de Direito Substituto



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CGJPE
FLS. 124
VaraUnica

CERTIDÃO

Certifico que publiquei a sentença de ff. _____ proferida nos presentes autos através do Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco – Poder Judiciário nº 215/2019 datado de 21/11/2019.

Exu, 21/11/2019.


Cristiane Bastos Beserra
Mat. 181.787-6

Natureza da Ação: Execução de Alimentos

Alimentando: M. L. O. B.

Representante Legal: M. D. DE O. M.

Advogado: PE000527A - Maria Divani Gonçalves Sampaio Costa

Alimentante: J. S. B.

Advogado: PE001685 - Nasario Duarte Bento

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXU Autos nº 00000639-64.2009.8.17.0580 SENTENÇA (...) Ante o exposto, pelo que dos autos consta, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o presente sem resolução do mérito. Transitada em julgado esta decisão, determino seu arquivamento com as baixas de estilo. Intime(m)-se. Expedientes necessários. Custas processuais pelo autor, dispensados em razão da justiça gratuita, ficando sua exigibilidade suspensa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Exu-PE quarta-feira, 13 de novembro de 2019. Caio Souza Pitta Lima Juiz de Direito Substituto

Sentença Nº: 2019/00669

Processo Nº: 0000607-15.2016.8.17.0580

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: BANCO HONDA S.A

Advogado: PE009259 - Aldenira Gomes Diniz

Requerido: SABRINA SAMIA DE SOUZA

Advogado: PE001870A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

Advogado: PE043595 - JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXU Autos nº 0000607-15.2016.8.17.0580 SENTENÇA (...) Ante o exposto, pelo que dos autos consta, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o presente sem resolução do mérito. Transitada em julgado esta decisão, determino seu arquivamento com as baixas de estilo. Intime(m)-se. Expedientes necessários. Custas processuais pelo autor, dispensados em razão da justiça gratuita, ficando sua exigibilidade suspensa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Exu-PE quarta-feira, 13 de novembro de 2019. Caio Souza Pitta Lima Juiz de Direito Substituto

Sentença Nº: 2019/00670

Processo Nº: 0000877-78.2012.8.17.0580

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ APARECIDO VIVEIROS DO NASCIMENTO

Advogado: PB004007 - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Advogado: RN007684 - WESLEY HENNEH MORAIS BRASIL

Réu: ITAU SEGUROS S.A

Advogado: PE004246D - João A Barbosa Filho

Advogado: RJ185681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXU Autos nº 0000877-78.2012.8.17.0580 SENTENÇA (...) Ante o exposto, pelo que dos autos consta, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o presente sem resolução do mérito. Transitada em julgado esta decisão, determino seu arquivamento com as baixas de estilo. Intime(m)-se. Expedientes necessários. Custas processuais pelo autor, dispensados em razão da justiça gratuita, ficando sua exigibilidade suspensa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Exu-PE quarta-feira, 13 de novembro de 2019. Caio Souza Pitta Lima Juiz de Direito Substituto

Sentença Nº: 2019/00671

Processo Nº: 0000211-72.2015.8.17.0580

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: CÍCERO GOMES PEREIRA

Representante Legal: MANOEL ENEAS GOMES

Advogado: PE001644A - ANTONIA JOELMA CESAR CABRAL

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS